



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 40/2017 - TRE/PB
PROCESSO Nº 7386-58.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MONITORAMENTO, VIA SATÉLITE, DE VEÍCULOS
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SMART
LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 - SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 20.513.785/0001-03, estabelecida na Avenida da Paz, 1864, Ed. Terra Brasilis Corporate, sala 804, Centro, Maceió - AL, CEP: 57.020-440, telefone (82) 3027-0788, endereço eletrônico: licitacao@smartrastreamento.com.br/financeiro@smartrastreamento.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **JULIE SIMÕES DE BARROS**, brasileira, solteira, empresária, RG 1739511 - SSP/AL, CPF 011.358.794-51, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

U

M

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de monitoramento, por GPS/GSM, e gestão por Sistema de B.I (BUSINESS INTELLIGENCE), de 28 (vinte e oito) veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a serem realizados de acordo com o especificado neste instrumento e no **Termo de Referência nº 17/2016 - SETRAN**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 07/2017 - TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;
- d) permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao

objeto do presente contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal do CONTRATANTE;

e) não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

f) acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

g) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, estabelecendo prazo para a sua regularização;

h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;

i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

3.2 - A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.



3.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;

anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

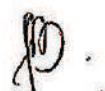
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

1. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;

2. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

3. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

4. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.



4

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 17/2016 - SETRAN, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 07/2017 TRE-PB;
- b) instalar em todos os veículos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente contrato, os rastreadores e acessórios do sistema de monitoramento;
- c) disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da instalação dos rastreadores e acessórios, de forma totalmente funcional, o software de monitoramento dos veículos;
- d) colocar à disposição do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da instalação dos rastreadores e acessórios, de maneira totalmente funcional, o sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE);
- e) fornecer ao Tribunal a relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Alterações posteriores na relação deverão ser, imediatamente, comunicada à Seção de Transporte do TRE/PB;
- f) apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- g) prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;



- h) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da SETRAN/TRE/PB, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- i) realizar o treinamento dos servidores indicados pela Seção de Transporte acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- k) prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos em João Pessoa ou região metropolitana;
- l) garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- m) disponibilizar relatórios periódicos;
- n) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- o) manter durante toda a vigência do contrato, recursos suficientes à prestação dos serviços contratados;
- p) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



5.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

5.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, o valor de R\$ 2.017,68 (dois mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

7.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

7.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

7.1.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período de vigência do contrato.

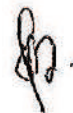
8.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade do serviço.

8.2.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.2.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE



9.1 - O valor mensal dos serviços ora contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA MANVEI, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000936, em 25 de setembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- 14.2.1 - Apresentar documentação falsa;
- 14.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.5 - Fizer declaração falsa;
- 14.2.6 - Cometer fraude fiscal; e



14.2.7 - Não mantiver a proposta.

14.3. Para os fins do item 14.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.4.1 - multa moratória de:

14.4.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.1.2 - Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 14.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

14.5 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.6 - A aplicação das penalidades de multa moratória e advertência não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação (art. art. 109, § 1º da Lei n.º 8.666/90), inclusive por meio eletrônico através do e-mail fornecido pelo contratado;

14.6.1 - Será considerada recebida a notificação após decorrido o prazo de 24h, do seu comprovado envio ao endereço eletrônico fornecido pelo contratado.

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de legal, contados da efetiva notificação.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.


 14

16.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 07/2017 - TRE/PB, processo SEI nº 7386-58.2016.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.1 - O contratado deverá fornecer e-mail para o recebimento de notificações e comunicações do objeto deste contrato, bem como mantê-lo atualizado perante o contratante.

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA

SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JULIE SIMÕES DE BARROS

